

Recife-PE, 26 de fevereiro 2021.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe nº 42/2021 do dia 02/03/2021)

**ATOS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 208/2021-SEJU – Considerando o pedido de licença médica formulado pelo Exmo. Dr. Gilvan Macedo dos Santos no SEI 00008702-96.2021.8.17.8017, datado de 10/03/2021, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.363-0, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 10 a 20/03/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Laiete Jatobá Neto**, ficando dispensado o Exmo. Dr. **Gilvan Macedo dos Santos**, a partir de 10/03/2021.

Nº 209/2021-SEJU – Considerando o pedido de licença médica formulado pelo Exmo. Dr. Gilvan Macedo dos Santos no SEI 00008702-96.2021.8.17.8017, datado de 10/03/2021, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.363-0, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 10 a 24/03/2021, durante a licença médica do Exmo. Dr. **Gilvan Macedo dos Santos**.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**ATO CONJUNTO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2021.**

Ementa: Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o constante acompanhamento realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, visando à adequação do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, de modo a assegurar a regularidade dos serviços judiciários, compatibilizando-os com a preservação da saúde dos usuários internos e externos que acessam às instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o art. 17 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, segundo o qual o “*eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a regressão às etapas anteriores ou retorno do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido no Ato Conjunto TJPE 06/2020, medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico*”;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica que demonstra elevação da taxa de ocupação de leitos de UTI nas redes pública e particular em todo o Estado, sendo mister a adoção de medidas restritivas temporárias a fim de prevenir disseminação do contágio pela Covid-19, e,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** PRORROGAR, até o dia 04 de abril de 2021, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Orais, Varas de Execução Penal e CEJUSC, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§1º As unidades administrativas e judiciárias mencionadas no *caput* permanecerão funcionando em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais.

§2º Os setores administrativos de protocolo e distribuição funcionarão, no período mencionado no *caput*, em regime remoto, ficando a critério de cada Diretor de Foro autorizar, em caráter excepcionalíssimo, protocolamento por meio físico e presencial.

§3º Manter suspensos, até o dia 04.04.2021, os prazos dos processos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico nas Unidades mencionadas no art. 1º deste ato conjunto.

§4º As Varas de Execução Penal do Estado permanecerão funcionando em regime de trabalho remoto, por meio do sistema eletrônico –SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes.

§5º Prorrogar, até o dia 31 de julho de 2021, a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, no Patronato Penitenciário ou nos foros das Comarcas do Estado de Pernambuco.

§6º Autorizar servidores do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano a comparecerem à sua unidade judiciária, durante a vigência deste ato, para baixar o arquivo digitalizado do processo não criminal incluso no **Sarq-TJPE** para seu *HD* pessoal (*pendrive*) e promover sua migração ao PJE durante o regime diferenciado de trabalho remoto.

§7º Fica vedado, durante o período de suspensão constante deste ato conjunto, o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas destacadas no *caput*, para atendimento presencial relativo a processos eletrônicos.

**Art. 2º** SUSPENDER, a partir da vigência deste ato conjunto até ulterior deliberação, os prazos dos processos de natureza criminal, infracional e violência doméstica, relativos a réu solto, que tramitam em meio físico, nos juizados especiais criminais e nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, serão mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020, devendo todos os atos serem praticados, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 3º** MANTER o curso dos prazos dos processos físicos de natureza criminal, infracional e violência doméstica, em trâmite nas unidades judiciárias de 1º grau, gabinetes criminais e Diretoria Criminal, exclusivamente, relativos a réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, de forma a assegurar a prática de atos urgentes e a realização de audiências agendadas, por videoconferência, aplicando-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

§1º A realização de atividade presencial nas unidades administrativas e judiciárias mencionadas no *caput*, destinar-se-á, exclusivamente, ao cumprimento de atos e demandas urgentes e inadiáveis nos referidos processos, bem como ao atendimento destes, condicionado ao prévio agendamento.

§2º Autorizar a presença de até 30% do total de pessoas alocadas na unidade judiciária e/ou administrativa, para realização da atividade presencial referida no §1º, ficando a critério do magistrado ou gestor reduzir o percentual e realizar rodízio, conforme a necessidade, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente atuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§3º Para cumprimento do percentual estabelecido no parágrafo anterior, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão, obrigatoriamente, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§4º Garantir, nos feitos criminais mencionados no caput que tramitam em meio físico, com prazo processual em curso, o atendimento presencial aos advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias e órgãos de segurança, mediante o prévio agendamento com a unidade judiciária ou administrativa.

§5º Caso a unidade judiciária ou administrativa não responda à solicitação de agendamento prévio para atendimento presencial, das pessoas mencionadas no artigo anterior, em processo de natureza criminal físico com prazo em curso, dentro de 24h do envio da solicitação, deverá ser assegurado o atendimento mediante a exibição à unidade, do envio da solicitação por qualquer canal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

§6º Nos Juizados Especiais Criminais será assegurado o atendimento remoto por meio de e-mail institucional e telefone informado por cada unidade, já divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§7º Suspende, no período de vigência deste ato, todo e qualquer julgamento pelo Tribunal do Júri, ainda que referente a processo de réu preso.

§ 8º As audiências criminais de réu preso agendadas antes da publicação deste ato, para oitiva de réu ou de testemunha, deverão ser realizadas exclusivamente por videoconferência e, caso não haja condições técnicas de participação, durante o período de vigência deste ato, deverão ser adiadas.

**Art.4º** As 1ª e 2ª Vice-Presidências, a Ouvidoria Judicial e a Escola Judicial poderão editar portaria regulamentando a dinâmica de suas respectivas unidades bem como daquelas a si vinculadas, em conformidade com as disposições deste ato conjunto.

**Art.5º** ASSEGURAR o atendimento na modalidade virtual a advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, peritos e demais auxiliares da Justiça; partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Oraís da Capital.

**Art. 6º** É livre o acesso de advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, observadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e uso obrigatório de EPIs.

Parágrafo único. Às partes, interessados, peritos e demais auxiliares da Justiça, fica assegurado o acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, mediante prévio agendamento, quando assim exigir situação de urgência, devidamente avaliada pelo Magistrado, devendo apresentar e-mail ou mensagem de texto expedidos pela unidade judiciária criminal (vara e juizado) ou administrativa de 1º ou 2º grau, confirmando a data e o horário agendados, para fins de evitar aglomeração, conforme as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde, além do uso obrigatório de EPIs.

**Art. 7º** No período de suspensão das atividades presenciais estabelecido no art.1º, as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, do primeiro e segundo graus, deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa n. 04 de 17 de abril de 2020.

**Art.8º** Assegurar, durante o período que durar o regime diferenciado de trabalho remoto, a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, a saber:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019;

XI-medidas protetivas de urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020;

XII- medidas indispensáveis para evitar, durante o período de suspensão das atividades presenciais previsto neste Ato Conjunto, o perecimento do direito ou dano irreparável ou de difícil reparação, assim consideradas mediante decisão judicial devidamente fundamentada, que deve acompanhar o mandado.

**Art.9º** Durante a vigência deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

§1º Não sendo possível cumprir os mandados não urgentes, pelos meios eletrônicos, deverão ser mantidos no acervo do Oficial de Justiça para cumprimento posterior, tão logo seja possível.

§2º Ficam suspensos, durante a vigência deste ato conjunto, os prazos de devolução de mandados não urgentes, cujos cumprimentos não sejam possível pelos meios eletrônicos.

§3º Os mandados de urgência expedidos, nos limites das matérias tratada no art.8º, devem ser cumpridos, preferencialmente por meio eletrônico e, na sua impossibilidade, poderão ser cumpridos de modo presencial, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 16/2020.

§4º Os mandados urgentes expedidos devem ser encaminhados à Cemand, instruídos da decisão judicial que fundamentou a urgência.

**Art. 10.** O plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus será realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo-se garantir, se necessário, a presença de quantitativo mínimo de servidores e Oficiais de Justiça, aplicando-se, no que couber, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único. As audiências de custódias, em sede de plantão judiciário, devem ser realizadas por videoconferência, salvo impossibilidade técnica que deve ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 11.** Este Ato Conjunto entra em vigor no próximo dia 11 de março de 2021.

Publique-se, dando ampla divulgação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, às Procuradorias e órgãos do sistema de segurança.

Comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 9 de março de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 10/03/2021, Edição nº 48/2021, págs. 05/08)**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência**

**ATO nº 207, de 09 de março de 2021.**

Ementa: Define a composição da Câmara Extraordinária Criminal instituída pela Resolução n. 448, de 23/02/2021 e Edital n. 01/2021-SEJU.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Câmara Extraordinária Criminal instituída pela Resolução n. 448, de 23/02/2021;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 01/2021-SEJU (SEI n. 00006990-45.2021.8.17.8017), com a relação de Desembargadores inscritos e devidamente publicado no DJE;

**CONSIDERANDO** as informações de acervos apresentadas pela COPLAN no SEI n. 00001197-53.2021.8.17.8017;

**RESOLVE :**